

Universidade Estadual do Paraná – UNESPAR

PARECER CONSELHO UNIVERSITÁRIO – COU

Câmara:	Administrativa
Assunto:	Resolução que Regulamenta as relações entre as Fundações de Apoio e a Universidade Estadual do Paraná – UNESPAR, nos termos da Lei Estadual nº 20.537, de 20 de abril de 2021
Relatoria:	Ivan Ferreira da Cruz
Protocolo nº:	18.435.532-9
Data:	15/12/2021

1 - Histórico

Em 20 de abril de 2021, o governo publicou a **Lei 20.537**, que dispõe sobre as relações entre as Instituições de Ensino Superior, os Hospitais Universitários e os Institutos de Ciência e Tecnologia públicos do Estado do Paraná e suas Fundações de Apoio.

Diante da necessidade de regulamentar a Lei, a SETI, por força da Portaria nº 053/2021, de 28 de abril de 2021, instituiu Grupo de Trabalho com a finalidade de produzir propostas de regulamentação complementar à referida Lei.

Complementarmente a esse arcabouço legal, no dia 19 de julho, na Edição nº 10979 do Diário Oficial do Paraná, foi publicada a Portaria nº 09/2021 que dispõe sobre o registro das Fundações de Apoio a que se refere o inciso IV, parágrafo 2º, do art. 6º, da Lei 20.537/2021.

Em 23 de setembro de 2021, o governo do estado publica o **Decreto nº 8796**, que regulamenta a Lei nº 20.537.

Considerando as atribuições do CAD, conforme estabelece o Art. 9º do Regimento da Unespar, e por força da **Portaria 871/2021**, foi designado **Grupo de Trabalho** para levantamento e análise da matéria no âmbito da Unespar. O Regulamento ora apresentado é fruto desse trabalho.

Universidade Estadual do Paraná – UNESPAR

2 - Análise

A Unespar, desde sua criação, não possui normativas internas que regulamentem o credenciamento e o descredenciamento das Fundações de Apoio. Neste sentido, entendemos que o COU da Unespar deva se manifestar sobre o assunto em pauta, uma vez que o **Art. 38 da Lei 20.537/2021, estabelece prazo de até 120 (cento e vinte) dias** para que as Instituições apoiadas e as Fundações de Apoio se adequem à nova legislação. Além disso, nos parece que recursos públicos por meio de Editais com a finalidade de apoiar projetos de ensino, pesquisa, extensão, gestão de hospitais e de saúde pública, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico (Art. 2º da Lei 20.537), tramitarão por meio das Fundações, o que nos leva a crer que, para ter acesso a tais recursos, necessário se faz que a Universidade possua minimamente mecanismo legal estabelecido.

3 - Parecer

Por todo o exposto, somos de parecer favorável à aprovação da Resolução que regulamenta as relações entre as Fundações de Apoio e a Universidade.

É o parecer.

Paranavaí, 15/12/2021.

Prof. Ivan Ferreira da Cruz
Relator